

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2025 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 281, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece limites específicos de renúncia tributária por atividade econômica, nos termos do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, para a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas, e revoga a Portaria GM-MDIC nº 439, de 9 de dezembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, e pelo § 2º do art. 2º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites específicos máximos de renúncia tributária anual, por atividade econômica, constante no Anexo a esta Portaria, de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o limite global máximo de renúncia tributária anual autorizado, de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), a que se refere o § 1º do art. 2º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Portaria GM-MDIC nº 439, de 9 de dezembro de 2024.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE ABRANGIDAS PELAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE QUE TRATA O ART. 1º, CAPUT, INCISO I, DA LEI N° 14.871, DE 28 DE MAIO DE 2024

Código CNAE	Descrição	Limite máximo de renúncia tributária anual autorizado
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 1.700.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
19.3	Fabricação de biocombustíveis	
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÉUTICOS	
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	
24	METALURGIA	

25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS	
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
49	TRANSPORTE TERRESTRE	
Total		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

